

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DECISÃO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 007/2026.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 10.199.538/0001-20.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 16.209, de 08 de abril de 2026.

O Excelentíssimo Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Art. 166, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e do Art. 14 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, e considerando a análise e decisão do Recurso Administrativo exarada pela Secretária Municipal de Administração em 12 de junho de 2026, manifesta o seguinte:

I. DO OBJETO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) nº 007/2026, instaurado por meio da Portaria nº 16.209, de 08 de abril de 2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

O objeto da referida Ata de Registro de Preços nº 269/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2025, refere-se à aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios domésticos para as Secretarias Municipais de Matupá/MT.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

A apuração fundamenta-se no inadimplemento contratual relacionado à inexecução parcial da mencionada Ata de Registro de Preços e ao consequente retardamento da execução do objeto, no que tange aos pedidos formulados pelas seguintes pastas: **Secretaria de Esporte e Lazer** (NAD 1958/2026, enviada à empresa em 20 de fevereiro de 2026); **Secretaria de Administração** (NAD 2284/2026, enviada em 20 de fevereiro de 2026); **Secretaria de Assistência Social** (NADs 1783/2026 e 1782/2026, enviadas em 13 de fevereiro de 2026); e **Secretaria de Obras** (NAD 2595/2026, enviada em 09 de março de 2026).

Diante do descumprimento dos prazos estabelecidos e da natureza urgente dos itens, essenciais para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Matupá/MT, instaurou-se o presente processo administrativo para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções cabíveis.

Após a regular instauração do feito, nos termos do Decreto nº 5.189/2024, a empresa foi citada em 13 de abril de 2026. Em sede de defesa, no exercício do contraditório e da ampla defesa, a contratada alegou que, embora tenha ocorrido dilação no cronograma previsto, os itens em atraso foram integralmente entregues. Sustentou, ainda, que o adimplemento posterior demonstra sua boa-fé objetiva e o compromisso com a continuidade do serviço público, o que afastaria qualquer hipótese de abandono contratual ou descaso administrativo.

Por fim, proferida a decisão sancionatória pela Secretaria Municipal de Administração em 20 de maio de 2026, a empresa interpôs recurso tempestivamente no dia 08 de junho de 2026, exercendo regularmente o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. DA REJEIÇÃO DO RECURSO E DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO SANCIONATÓRIA

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de sua competência legal e após minuciosa análise dos autos, que compreendem o relatório inicial, o acervo documental, a defesa escrita, o relatório final e conclusivo, a decisão originária e as razões



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

recursais, deliberou pela rejeição integral do recurso interposto, mantendo inalteradas as penalidades aplicadas.

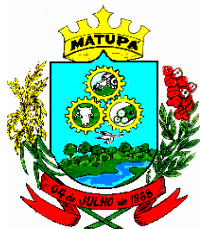
A tese defensiva sustenta que a penalidade de multa aplicada no patamar máximo de 30% revela-se excessivamente gravosa e desproporcional diante das circunstâncias do caso concreto. A empresa ressalta que, embora tenha ocorrido um atraso temporário na entrega dos produtos vinculados à Ata de Registro de Preços nº 269/2025, o objeto contratual foi integralmente cumprido de forma posterior, o que afastaria qualquer alegação de inexecução definitiva, abandono do contrato ou má-fé.

Ademais, a Recorrente argumenta que a própria decisão da Administração em manter o vínculo da referida Ata demonstra a utilidade e a viabilidade da relação comercial, evidenciando que a conduta não gerou prejuízos irreversíveis ao interesse público. Aponta, ainda, que a defesa prévia se limitou a comprovar o despacho das mercadorias em 10/04/2026 como prova de sua postura cooperativa e diligente, alegando que houve um equívoco de interpretação ao se considerar que tal data representava a conclusão total das entregas.

Por fim, com fulcro no artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada defende que a sanção deve ser readequada. Diante do valor reduzido do contrato e da ausência de dolo, requer o arquivamento do feito ou, subsidiariamente, a manutenção exclusiva da penalidade de advertência ou a redução da multa ao patamar mínimo legal.

Contudo, conforme detalhado na análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, ora ratificada por esta autoridade superior, tais argumentos mostram-se insuficientes para elidir a responsabilidade da contratada.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a entrega posterior dos produtos teria afastado a ocorrência de prejuízos, cumpre destacar que o dano, em sede de contratação pública, não se restringe à esfera puramente material. O atraso injustificado na entrega de materiais essenciais de limpeza e higiene gera um prejuízo manifesto à eficiência administrativa, desregulando o cronograma de abastecimento das Secretarias Municipais e forçando os servidores públicos a despenderem tempo e força de trabalho



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

na cobrança, fiscalização e abertura de processos administrativos sancionatórios, os quais se traduzem em custos operacionais para o município. O cumprimento tardio da obrigação não apaga o período em que o interesse público restou desassistido pela contratada.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 040/2025 é explícito em seu item 5 ao fixar que o objeto deve ser entregue em horário comercial, no prazo improrrogável de 10 dias consecutivos a contar do recebimento da autorização de fornecimento. Esse instrumento normativo é claro quanto à necessidade de observância rigorosa dos cronogramas, visando justamente evitar prejuízos às atividades essenciais da Administração Pública.

Incorre em falha grave e afronta direta às normas vigentes a contratada que incorre em atraso injustificado e deixa de realizar a devida comunicação prévia, impondo à Administração o dever de aplicar as sanções cabíveis. Conforme as obrigações contratuais previstas no item 10 do certame, compete exclusivamente à empresa assumir os riscos e despesas da perfeita execução do objeto, obedecer estritamente aos prazos estipulados, submeter previamente qualquer alteração logística à aprovação e responder civil e administrativamente por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

A aplicação concomitante da multa e da advertência decorre do exercício do poder-dever da Administração de punir descumprimentos contratuais constatados, conforme preconizam os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A proposta de preço apresentada no Pregão Eletrônico nº 040/2025 vincula a empresa não apenas ao valor proposto, mas também ao prazo de entrega estipulado, cujo descumprimento representa a quebra unilateral do planejamento administrativo.

Diferente do que sustenta a Recorrente, a penalidade aplicada observou estritamente os critérios de razoabilidade e proporcionalidade ao considerar a realidade econômica do evento. Embora o percentual fixado seja de 30%, a sua incidência restringe-se exclusivamente ao valor dos itens requisitados e não entregues no prazo (conforme as NADs nº 1958/2026, 2284/2026, 1783/2026, 1782/2026 e 2595/2026), o que resultou em uma multa no valor total de **R\$ 532,55 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

cinco centavos). Isentar a empresa do pagamento dessa quantia sob o argumento de baixa relevância econômica esvaziaria por completo o caráter pedagógico e punitivo da sanção, transformando as cláusulas editalícias em meras recomendações sem força coercitiva.

A Recorrente incorre em equívoco ao alegar que a manutenção do vínculo da Ata de Registro de Preços nº 269/2025 seria incompatível com a gravidade da penalidade aplicada. A continuidade do registro de preços reflete unicamente o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a necessidade de evitar o desabastecimento total do município, não significando, de forma alguma, leniência da Administração com o atraso verificado. A preservação da Ata por esta municipalidade apenas demonstra que se agiu de forma ponderada, aplicando sanções moderadas em vez de rescindir o ajuste ou impor a suspensão do direito de licitar, o que confirma a perfeita dosimetria e adequação das penas ao caso concreto.

Dessa forma, a manutenção integral das penalidades impostas é a medida que se impõe, tanto pelo seu caráter punitivo quanto pelo viés pedagógico necessário para evitar a reiteração de condutas similares que coloquem em risco a prestação de serviços essenciais e a eficiência administrativa.

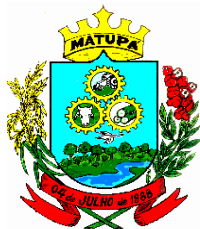
III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide:**

1. **Negar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 20 de maio de 2026, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados.

2. **Ratificar integralmente** as penalidades aplicadas à empresa, nos seguintes termos:

I. Aplicação de penalidade de **MULTA** no patamar de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total dos itens requisitados, com fulcro no art. 156, inciso II e §



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

3º, da Lei nº 14.133/2021, combinados com as Cláusulas 6.2 e 6.4 (subitens 6.2.2 e 6.4.2) da Ata de Registro de Preços nº 269/2025.

As infrações cometidas estão elencadas nos itens 6.1.1 e 6.1.5 da referida Ata, que preveem balizamento sancionatório entre 15% e 30%. A fixação da sanção em seu grau máximo justifica-se concretamente pela gravidade da conduta, pelo amplo impacto negativo gerado nas diversas pastas municipais e, especialmente, pela reincidência qualificada da empresa, outrora apenada por meio da Notificação nº 128/2025 por atrasos de igual natureza.

A penalidade incide sobre o valor global das ordens de fornecimento inadimplidas (NADs nº 1958/2026, 2284/2026, 1783/2026, 1782/2026 e 2595/2025), cujo montante totaliza R\$ 1.775,17. Perfaz-se, assim, o valor da multa em **R\$ 532,55 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Nos termos do art. 19, inciso III, do Decreto nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, determina-se a emissão da Guia de Recolhimento (DAM), **com prazo de 30 (trinta) dias para o devido pagamento.**

II. Aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as Cláusulas 6.2.1 e 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 269/2025. A penalidade formaliza o descumprimento da contratada pela **inexecução parcial do objeto**. A cumulação com a multa encontra amparo no item 6.5 da referida Ata de Registro de Preço.

III. Decide-se pela **MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025**, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração e tendo em vista a efetivação posterior da entrega. **Contudo, resguarda-se o direito desta Administração de instaurar imediatamente novo procedimento sancionatório em caso de eventuais reincidências.**

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 29 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal